



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 394/99**

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI DE CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DISPÕE  
SOBRE O MESMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA,  
Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 92 de  
07/05/91, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 1º - Fica instituído no Município de Águia Branca, o Conselho  
Municipal de Saúde, com a função precípua de analisar e fiscalizar as atividades e as ações  
na área de saúde, visando a assistência médico-odontológica, bem como a hospitalar,  
atendendo ao que determina a Legislação Federal em vigor e a Lei Orgânica do Município.**

**Art. 2º - As atribuições do Conselho Municipal de Saúde, serão  
referenciadas no Regimento Interno do mesmo e regulamentadas por Decreto do Prefeito  
Municipal.**

**Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, será composto de doze  
membros efetivos e suplentes, que terão mandatos de dois anos, vedada a reeleição, e terá a  
seguinte composição:**

**I – Seis membros representantes dos prestadores de serviços, a saber:**

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante de Laboratórios de Análises Clínicas;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) um representante da Fundação Nacional de Saúde;
- e) um representante do Sindicato dos médicos do Estado do E.Santo;
- f) um representante dos profissionais de saúde da rede de unidades  
do Município.

**II – Seis membros representantes dos usuários, a saber:**

- a) um representante de Clube de Serviços;
- b) um representante dos Trabalhadores Rurais de Águia Branca;
- c) um representante da Sociedade Pestalozzi de Águia Branca;
- d) um representante da Associação Polonesa;
- e) um representante de Associações de Produtores Rurais;
- f) um representante de Associações de Mulheres.

**Art. 4º - Para que haja deliberações do Conselho em reuniões e debates,  
necessário se faz a participação da maioria simples de seus membros.**

**Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma diretoria composta por  
Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleita por seus membros.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo poderá convidar através de ofício, as entidades para apresentarem seus representantes.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á mensalmente, ficando o Poder Executivo com a incumbência de providenciar os recursos necessários para ocorrência das reuniões.

Art. 8º - A participação dos Membros do Conselho Municipal de Saúde, tem caráter de relevante prestação de serviços, tido como voluntário e não representará em nenhuma hipótese ônus para o Poder Público.

Art. 9º - O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 09 de Julho de 1999.

  
**JOSÉ FRANCISCO ROCHA**  
Prefeito Municipal